

## SELEÇÃO PÚBLICA nº 00021/2024

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco (Fadé-UFPE), torna público que à **09h (nove horas)**, horário de Brasília/DF, do dia **20 DE DEZEMBRO DE 2024**, na plataforma <https://bll.org.br/>, a Comissão de Seleção estará promovendo a Seleção Pública de Fornecedores (“Seleção”), na forma eletrônica, a qual obedecerá ao disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, Resolução de Compras nº 002/2021 da Fadé-UFPE e, ainda, subsidiariamente nas Leis Federais nº 8.958/1994 e nº 14.133/2021.

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** A presente Seleção Pública tem por objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO LABORATÓRIO DE REDUÇÃO DE RISCOS DE DESASTRES NATURAIS – LabRRD / UFPE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos, em especial nas especificações do Projeto Básico, Anexo I, e demais elementos técnicos que o compõem, partes integrantes desta seleção.

**1.2.** O critério de julgamento da presente Seleção Pública será o de **MENOR PREÇO global do Item** e o modo de disputa será **ABERTO**.

**1.3.** O certame será realizado em único item e o Regime de Execução será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

**1.4.** A Natureza do Objeto é Obra de Engenharia, classificada como **REFORMA E AMPLIAÇÃO**.

**1.5.** Prazo mínimo de validade da proposta: **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de abertura eletrônica das propostas desta seleção.

**1.6.** Prazo para execução dos serviços: **90 (NOVENTA) dias corridos**.

**1.7.** Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na Planilha de Preços dos Serviços e Quantitativos do Projeto Básico e todos os elementos referentes à especificação técnica encontram-se pormenorizados no Projeto Executivo de Arquitetura e complementares de engenharia do ANEXO I deste instrumento convocatório.

**1.8. Esclarecimentos e informações deverão ser encaminhados** através do e-mail [licitacoes@fade.org.br](mailto:licitacoes@fade.org.br) ou protocolados na sede da Fadé-UFPE, endereçados à Comissão de Seleção da Fadé-UFPE, com a devida identificação do consulente.

### 2. FONTE DE RECURSOS

**2.1.** As despesas decorrentes das contratações desta Seleção Pública serão custeadas pelo **CONVÊNIO Nº 39/2021-UFPE** e pelo **CONTRATO Nº 90/2023-UFPE**.

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar do certame as pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto desta Seleção Pública, na forma de seus atos constitutivos, que atendam às condições expressas no presente documento, em seus anexos e na legislação específica que rege a matéria.

**3.2.** Para participação nesta Seleção Pública, os interessados deverão cadastrar-se previamente no órgão provedor da seleção na Internet o site <https://bll.org.br/>, do Banco do Brasil S.A (“Licitações-e”).

**3.3.** Os interessados deverão ainda responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

### 3.4. Não será admitida a participação de empresas:

- a) que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar, licitar ou participar de processo público de seleção com a Fade-UFPE ou com a UFPE;
- b) constituídas em consórcio ou estrangeiras que não funcionem no País;
- c) que não possuam atividades constantes no Contrato Social compatíveis com o objeto da seleção;
- d) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) que tenham em seu quadro societário cônjuge(s), companheiro(s), ou parente(s) em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Fade-UFPE ou de ocupante de cargo de direção superior da UFPE.

**3.5.** A participação na Seleção está condicionada a manifestação da empresa proponente, em campo próprio do sistema eletrônico, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**3.6.** A participação neste certame implica para a empresa proponente: aceitação plena e irrevogável de todos os termos e condições constantes deste Instrumento Convocatório e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**3.7.** A forma de execução será sob o regime de **Empreitada por Preço Unitário**, incluindo o fornecimento de materiais, serviços de instalações e montagens necessários, atendidos os requisitos técnicos e legais e as especificações e diretrizes dos projetos do serviço a ser contratado.

## 4. CREDENCIAMENTO

**4.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio <https://bll.org.br/>.

**4.2.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Fade-UFPE, promotora da licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do proponente e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao processo na forma eletrônica.

## 5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1.** As empresas proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Instrumento Convocatório, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**5.2.** No cadastramento da proposta inicial, o participante declarará, em campo próprio do sistema, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**5.2.1.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.2.2.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**5.3.** Para habilitação nesta Seleção Pública, será exigida do interessado mais bem classificado, exclusivamente, a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira.

**5.4.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela empresa proponente, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.5.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos participantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**5.6.** Caberá à empresa interessada em participar da seleção acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo de Seleção e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Comissão de Seleção ou de sua desconexão.

**5.7.** O participante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**6.1.** A abertura da presente seleção dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Comprador da Fade-UFPE e sua Comissão de Seleção, na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado, nos termos da legislação citada no preâmbulo deste Instrumento Convocatório:

**Endereço eletrônico onde será a Seleção Pública:** <https://bll.org.br/>

Data e horário para início da disputa: **20 de DEZEMBRO de 2024, às 09:00H.**

**6.2.** O Registro da Proposta de Preços será exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acima estabelecido, a partir da data de publicação do Instrumento Convocatório no sítio Licitações-e do Banco do Brasil, que ocorrerá simultaneamente à divulgação do aviso da Seleção Pública no site da Fade-UFPE <<https://sistemas.fade.org.br/Licitacoes/licitacoes.aspx>>.

**6.3.** Aberta a sessão, o sistema dará início à fase competitiva, quando então as proponentes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**6.3.1.** Na fase da sessão pública, os representantes das empresas participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances. A cada lance ofertado a empresa será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**6.4.** Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**6.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**6.6.** Durante o transcurso da sessão pública, as empresas serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**6.7.** No caso de desconexão do Comprador, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.8.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Comprador acerca da aceitação do lance de menor valor.

**6.9.** Ocorrendo empate ficto, conforme art. 44, Parágrafo Segundo, da Lei Complementar nº 123/06, será assegurado o exercício do direito de preferência, aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**6.9.1.** Entende-se por empate ficto situações em que os lances apresentados pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou **até 5%** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**6.9.2.** Os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, cuja proposta for mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior à melhor proposta de preços ofertada na sessão, situação em que o Comprador concederá um prazo de até 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, para que a empresa beneficiada apresente novo lance, o qual será declarado a melhor oferta;

**6.9.3.** Com base no subitem anterior, não sendo apresentado novo lance ou caso a empresa beneficiada venha a ser desclassificada no certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. Desta maneira o Comprador irá estabelecer uma data e horário, no qual a empresa beneficiada deverá estar conectada no Chat de mensagens no sistema Licitações-e, momento no qual o Comprador abrirá o prazo de até 5 (cinco) minutos, para que a empresa beneficiada apresente novo lance.

**6.10.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

**6.11.** Após o encerramento da etapa de lances, o Comprador poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao arrematante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no instrumento convocatório; também poderá propor a adequação do preço para a obtenção de valor unitário com, no máximo, duas casas após a vírgula.

**6.12.** O Comprador anunciará ao arrematante, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do mesmo, acerca da aceitação do lance de menor valor.

## **7. JULGAMENTO DA PROPOSTA FINAL**

**7.1.** Após a negociação do preço, a Comissão de Seleção iniciará a fase de julgamento da proposta final, utilizando como critério o Projeto Básico – Anexo I e as disposições do Item 7.3 e seus subitens.

**7.2.** O arrematante detentor do menor preço deverá encaminhar a Proposta final **no prazo de até 3h (três horas)**, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, bem como todos os anexos relativos ao objeto ofertado, preferencialmente, pelo sistema eletrônico <https://bll.org.br/> ou para o endereço eletrônico [licitacoes@fade.org.br](mailto:licitacoes@fade.org.br), ou por outro meio e prazo indicados pelo Comprador por mensagem fixada no sistema eletrônico.

**7.2.1.** É facultado à Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo participante, antes de findo o prazo.

**7.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, a Fade-UFPE colherá a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.**

**7.4.** A Proposta final será apresentada digitada, sem emendas ou ressalvas, datada, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado da empresa proponente, em conformidade com o modelo **Anexo II** deste instrumento convocatório, e deverá apresentar, além das informações exigidas no Projeto Básico – Anexo I, os requisitos abaixo relacionados:

**7.4.1.** Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico da UFPE, **Anexo I** deste instrumento convocatório, e demais documentos técnicos anexos;

**7.4.2. Prazo de validade da proposta** não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame;

**7.4.3. Prazo de execução da obra** em dias corridos, não superior a **90 (noventa) dias corridos**;

**7.4.4. Valor global da proposta** em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), com centavos



em duas casas decimais, contendo todas as despesas incidentes sobre a obra;

**7.4.5. Planilha de Preços dos Serviços e Quantitativos**, idêntica à fornecida no Projeto Básico – Anexo I, com valores monetários em reais, com apenas duas casas decimais e em conformidade com os preços praticados no mercado;

**7.4.6. Planilha-Padrão de Composição Analítica das Taxas e Encargos Sociais Aplicados**, de acordo com o modelo apresentado no Projeto Básico – Anexo I;

**7.4.6.1.** Para empresa com Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, indicação obrigatória de taxa de percentual positiva para cada um dos itens indicados, não devendo ser preenchidos os itens B1, B2 e B7 na coluna do mensalista, limitada a no máximo **84,35% % (oitenta e quatro inteiros e trinta e cinco centésimos por cento)** e **46,41% (quarenta e seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento)** para horista e mensalista, respectivamente;

**7.4.6.2.** Para empresa com Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamento, indicação obrigatória de taxa de percentual positiva para cada um dos itens indicados, não devendo ser preenchidos os itens, B1, B2 e B7 na coluna do mensalista, limitada a no máximo **113,98% (cento e treze inteiros e noventa e oito centésimos por cento)** e **70,00% (setenta por cento)** para horista e mensalista, respectivamente.

**7.4.7. Planilha de Composição dos Preços Unitários**, compatível com o modelo fornecido no Projeto Básico – Anexo I, contendo todas as composições, incluindo todos os insumos e discriminando as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços;

**7.4.7.1.** Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

**7.4.7.2.** Todos os dados informados pela empresa proponente em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

**7.4.7.3.** Não se admitirá na proposta de preços custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

**7.4.8. Cronograma físico-financeiro**, com periodicidade de 30 (trinta) dias corridos, matematicamente correto, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, com especificação física de acordo com o modelo apresentado no Projeto Básico – Anexo I, o qual estará sujeito a ajustes, em função de motivos supervenientes, especialmente os de natureza operacional;

**7.4.8.1.** O cronograma físico-financeiro proposto pela empresa proponente deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico;

**7.4.8.2.** Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.

**7.4.9. Planilha-Padrão de Composição Analítica da Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI**, em conformidade com o modelo do Projeto Básico – Anexo I, aplicada na composição dos preços unitários, detalhando todos os componentes do BDI, inclusive em forma percentual;

**7.4.9.1.** Para empresa com Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, sendo obrigatória a indicação de Taxa Percentual positiva para cada um dos itens listados na COMPOSIÇÃO DO BDI - DESONERADO, limitada a, no máximo **30,53% (trinta inteiros e cinquenta e três centésimos por cento)**, observados os percentuais estabelecidos pela Receita Federal para a COFINS - impostos;

**7.4.9.2.** Para empresa com Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamento, sendo obrigatória a indicação de Taxa Percentual positiva para cada um dos itens listados na COMPOSIÇÃO DO BDI - NÃO DESONERADO, limitada a, no máximo, **24,20% (vinte e quatro inteiros e vinte centésimos por cento)**, observados os percentuais estabelecidos pela Receita Federal para a COFINS – impostos;

**7.4.9.3.** Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e

acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

**7.4.9.4.** As alíquotas de tributos cotadas pela empresa proponente não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

**7.4.9.5.** Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

**7.4.9.6.** As empresa sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

**7.4.9.7.** As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006;

**7.4.9.8.** A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

**7.4.9.9.** Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, a empresa proponente deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao instrumento convocatório

**7.4.10. Declaração** de que está ciente e concorda com as condições contidas no Instrumento Convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos para o certame, e de que considerou na formulação dos valores propostos, todas as despesas, inclusive aquelas relativas a tributos, encargos sociais, trabalhistas e securitários, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir, direta ou indiretamente, no custo, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, admitindo que a omissão ou a incorreção de qualquer item da Proposta de Preço dos Serviços e Quantitativos não a desobrigará de executar o objeto da seleção, sem qualquer custo adicional para a Fade-UFPE.

**7.4.11. Declaração** de enquadramento da empresa como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, em conformidade com o modelo **Anexo III** deste instrumento convocatório.

**7.4.11.1.** A apresentação da declaração mencionada no subitem 7.3.11 é facultativa e deverá ser entregue tão somente pelas empresas proponentes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado;

**7.4.11.2.** A participação em seleção pública na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração;

**7.4.11.3.** Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Seleção poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado;

**7.4.11.4.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da seleção, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7.4.12.** A ausência da declaração relacionada no subitem 7.4.11 apenas produzirá o efeito da empresa proponente não ter direito ao tratamento favorecido previsto neste instrumento convocatório.

**7.4.13.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará à empresa proponente às sanções previstas em lei e neste Instrumento Convocatório.

**7.4.14.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**7.4.14.1.** Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**7.4.14.2.** Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

**7.4.14.4.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo a empresa proponente ou contratada apresentar à Comissão de Seleção ou à gestão do contrato, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**7.4.14.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.4.15.** A razão social, o CNPJ, juntamente com o número desta Seleção Pública, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, e e-mail, bem como, indicar os dados bancários (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente, praça de pagamento) da empresa, visando futura efetivação do pagamento, e os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF), acompanhado de cópia do RG e CPF;

**7.4.16.** Quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item.

**7.5.** Será desclassificada a proposta que:

- a) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório;
- b) contiver vício insanável ou ilegalidade;
- c) não apresentar as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico ou anexos;
- d) apresentar, na composição de seus preços taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil; custo de insumos em desacordo com os preços de mercado; e/ou quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

**7.6.** Em razão do regime de execução da contratação pretendida, empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta com menor preço global, na qual se mantenha em qualquer um dos seus preços unitários valores que superem os correspondentes preços unitários de referência fixados pelo Projeto Básico, em conformidade com os projetos e a Planilha dos Serviços e Quantitativos, anexos a este instrumento.

**7.7.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da seleção.

**7.7.1.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da Contratante, a Fade-UFPE deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário.

**7.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

**7.8.1.** A planilha poderá ser ajustada pela empresa proponente, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

**7.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.9.1.** Será facultado à empresa proponente o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

**7.10.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**7.11.** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da empresa proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.12.** As empresas proponentes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Projeto Básico e fundados nas normas de regência de contratações públicas federais.

**7.13.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Fade-UFPE e por parte da Contratada pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**7.14.** O valor global máximo estabelecido para o objeto da seleção é de **R\$ 307.711,15 (Trezentos e sete mil, setecentos e onze reais e quinze centavos)**, incluídos os percentuais de BDI indicados no projeto básico.

**7.15.** O preço proposto, independentemente de qualquer declaração ou informação nesse sentido, abrange todos os custos para entrega do objeto, bem como, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços.

**7.16.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou for desclassificada, será solicitado para o próximo colocado que apresente a Proposta final atualizada, conforme os termos e prazos do item 7.3, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório.

**7.16.1.** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem imediatamente anterior, a Comissão de Seleção, através do Comprador, poderá negociar com a arrematante para que seja obtido melhor preço.

## **8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Para habilitação na seleção pública, será exigida do interessado mais bem classificado, exclusivamente, a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira.

**8.2.** O envio dos documentos de habilitação poderá ser feito conforme orientações do sistema eletrônico, caso sejam enviados pelo sistema <https://bll.org.br/>. Poderão ainda ser encaminhados os documentos de habilitação pelo proponente declarado vencedor pelo e-mail [licitacoes@fade.org.br](mailto:licitacoes@fade.org.br), no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) do encerramento da disputa virtual.

**8.2.1.** Os documentos de habilitação devem ser anexados, conforme orientações do sistema eletrônico, ou encaminhados em formato PDF. Não serão aceitos anexos com "links" de sites ou ferramentas para retirada das documentações.

**8.3.** A empresa arrematante detentora do menor preço deverá apresentar os documentos de Habilitação relacionados neste instrumento.

### **8.4. Habilitação Jurídica**



**8.4.1.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.4.2.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**8.4.3.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.4.4.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**8.4.5.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 8.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista

**8.5.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF).

**8.5.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.5.3.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**8.5.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**8.5.5.** Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto da seleção, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

## 8.6. Qualificação Técnica

**8.6.1.** Registro ou inscrição da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

**8.6.2.** Quanto à capacitação técnico-operacional: **apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa proponente, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características e quantidades com o objeto da presente seleção, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da seleção de acordo com a quantidade mínima aceitável prevista no Projeto Básico e transcrita abaixo:

Item	Parcelas de maior relevância técnica e valor significativo	Quantidades de referência a partir da planilha orçamentária	Quantidades mínimas aceitáveis
1	Execução de telhamento com telha estrutural de fibrocimento	50,46 m <sup>2</sup>	50 m <sup>2</sup>
2	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para viga baldrame	37,65 m <sup>2</sup>	35 m <sup>2</sup>
3	Execução de forro de PVC	73,79 m <sup>2</sup>	70 m <sup>2</sup>

**8.6.2.1.** Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

- Documento elaborado pelo contratante da empresa participante do certame;
- Descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;
- Início e término da etapa da obra ou serviço referente ao atestado com menção da empresa responsável pela execução, com data da sua emissão, firmado por representante legal do contratante;

d) Com indicação do documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART).

**8.6.2.2.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados.

**8.6.3.** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, designado(s) conforme modelo de Designação de Responsável(eis) Técnico(s), **Anexo V** deste Instrumento Convocatório, que demonstre através da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Competência	Parcelas de relevância
Engenheiro Civil	<p><b>i. Execução de telhamento com telha estrutural de fibrocimento;</b></p> <p><b>ii. Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para viga baldrame;</b></p> <p><b>iii. Execução de forro de PVC.</b></p>

**8.6.3.1.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa proponente, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame: o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a empresa proponente ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a empresa proponente reste vencedora do certame.

**8.6.3.2.** No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Fade-UFPE.

**8.6.3.3.** A empresa proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

**8.6.4.** Atestado de vistoria, conforme modelo e informações dispostas no **Anexo VI** deste Instrumento Convocatório, com atestado firmado por servidor da unidade requisitante, conjuntamente com o profissional indicado pela empresa interessada, em dia e horário a combinar, fornecido até o segundo dia útil anterior à abertura desta seleção.

**8.6.4.1.** O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pela empresa proponente em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato, e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

**8.6.4.2.** A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 8.7. Qualificação Econômico-Financeira

**8.7.1.** Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso de certidão positiva, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, sob pena de inabilitação, devendo ainda comprovar todos os demais requisitos da habilitação

**8.7.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**8.7.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**8.7.2.2.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

**8.7.2.3.** A comprovação da boa situação financeira da empresa será mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

**8.7.2.4.** A empresa que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente **deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.**

**8.8.** A empresa proponente detentora do **menor preço** para o certame deverá apresentar, além dos documentos de Habilitação, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:

**8.8.1. Declaração** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz, e que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, considerando os termos da Constituição Federal de 1988, conforme modelo de declaração do **Anexo IV** deste instrumento.

**8.8.2. Declaração** de inexistência de fato que possa impedir sua habilitação para o certame, ciente da obrigatoriedade de comunicar, na vigência contratual qualquer fato superveniente e de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública, conforme modelo de declaração do **Anexo IV** deste instrumento.

**8.9.** As declarações exigidas neste instrumento convocatório deverão ser impressas em papel personalizado da proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e firmadas pelo seu representante legal.

**8.10.** Os documentos valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

**8.11.** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia com autenticação procedida por Cartório competente ou pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

**8.12.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da seleção.

**8.13.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**8.13.1.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a empresa proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do instrumento convocatório.

**8.14.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, ou empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de

eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento do certame e poderá ser prorrogado por igual período a critério da Fade-UFPE, quando requerida pela empresa, mediante apresentação de justificativa.

**8.14.1.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da empresa proponente vencedora, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado a Fade-UFPE convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação.

**8.15.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.16.** Se a empresa proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.16.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.17.** A empresa que deixar de apresentar qualquer documento de Habilitação exigido neste instrumento convocatório, o qual não possa ser conferido através de consulta na internet aos portais dos órgãos oficiais, será automaticamente inabilitada para o processo, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.

**8.18.** Caso o interessado mais bem classificado não atenda às exigências de habilitação, a Fade-UFPE avaliará a documentação necessária à habilitação dos demais participantes, na ordem de classificação.

**8.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Instrumento Convocatório, a empresa detentora do menor valor global restará habilitada e será considerada proponente vencedora.

## **9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** Declarado o vencedor, qualquer empresa/representante poderá, por meio eletrônico, em formulário próprio, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer. Sendo a manifestação aceita, lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**9.1.1.** A falta de manifestação imediata e motivada do fornecedor quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando a Fade-UFPE autorizada a contratar o objeto ao fornecedor declarado vencedor.

**9.1.2.** Os recursos só serão conhecidos se, após o aceite da intenção de recorrer registrada na plataforma do Licitacoes-e, forem apresentados/encaminhados por escrito para o e-mail [licitacoes@fade.org.br](mailto:licitacoes@fade.org.br) ou protocolados tempestivamente até as 17h (dezessete horas), horário local, do último dia correspondente ao prazo legal, na Fade-UFPE, que funciona nos dias úteis das 8h às 17h.

**9.2.** Os participantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta de preços ou da habilitação devem manifestar a sua intenção de recorrer imediatamente após a divulgação do vencedor, sob pena de preclusão.

**9.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis, contados imediatamente a partir do encerramento do prazo das razões do recurso que lhe deram origem, conforme item 9.1.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, o encaminhará à autoridade máxima da Fade-UFPE, que terá competência para a decisão final, em até 5 (cinco) dias úteis.

**9.5.** A falta de manifestação imediata da empresa importará a decadência do direito de recurso. Não serão reconhecidos os recursos interpostos fora de prazo, sem motivação em sala de disputa no momento oportuno ou com respectivos prazos legais vencidos.



9.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 10. CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente da Seleção Pública será efetivada através da assinatura do instrumento contratual, conforme **Anexo VII**. Os serviços serão realizados sob o regime definido e de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e na proposta da Contratada, mediante liberação da Ordem de Serviço pela Contratante.

10.2. Expirado o prazo recursal, após o resultado de julgamento da seleção, sem que haja qualquer interposição de recurso, ou se os fornecedores participantes desistirem expressamente de recorrer do resultado, ou quando julgados os recursos interpostos com as respectivas intimações, a empresa proponente declarada vencedora terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento Convocatório.

10.2.1. A assinatura do Instrumento Contratual deverá ser feita, preferencialmente, na forma eletrônica utilizando certificado digital padrão ICP-Brasil. Caso o fornecedor não possa realizar a assinatura desta forma, este será convocado a comparecer à sede da Fade-UFPE para assinatura física do Instrumento Contratual.

10.3. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor da Seleção Pública durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Fade-UFPE.

10.3.1. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às cominações legais dele decorrentes.

10.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório, que deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência do contrato.

10.5. Se a empresa vencedora do certame, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocada outra proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento Convocatório e das demais cominações legais.

10.6. O prazo de vigência da contratação é de **160 (cento e sessenta )** dias corridos contados da assinatura do contrato pelas partes, podendo ser prorrogado nos termos dos normativos aplicáveis.

10.7. **Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/PE, entregando uma via à fiscalização e uma via à Fade-UFPE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do presente instrumento, sendo a ART comprovante indispensável para a emissão da Ordem de Serviço e o início da obra.**

10.8. O contrato vigorará da data de sua assinatura até o recebimento definitivo da obra, neste prazo computados:

10.8.1. Apresentação da ART, da Garantia da execução e emissão da ordem de serviços - 30 (trinta) dias;

10.8.2. Execução, considerada a data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada - 90 (noventa) dias;

10.8.3. Recebimento provisório - 10 (dez) dias; e

10.8.4. Recebimento definitivo da obra - 30 (trinta) dias.

10.9. O prazo para a execução da obra é de **90 (dias)** dias corridos;

10.9.1. A expedição da ordem de serviço somente se efetivará após a assinatura do contrato;

10.9.2. O Termo inicial para a contagem do prazo de início da obra, contar-se-á da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;

**10.9.3.** Os prazos parciais, para execução de cada etapa da obra, constarão do cronograma que integrará o Contrato.

**10.10. Correrão por conta do contratado todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo.**

**10.11.** Os acréscimos ou supressões no objeto do contrato serão definidos por acordo entre as partes, observado o estabelecido na minuta do contrato, **Anexo VII** deste instrumento convocatório, e de acordo com o art. 29 do Decreto nº 8.241/2014.

## **11. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**11.1.** Após a assinatura do termo de contrato e para o seu fiel cumprimento, será exigida a prestação de garantia da execução à Contratada, a qual terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentação do termo de garantia, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

**11.2.** A Contratada deverá apresentar, no prazo estabelecido, o comprovante de prestação de garantia em favor da **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco – FADU-UFPE**, equivalente a **5% (cinco por cento) do valor global do contrato**, observadas as condições previstas neste instrumento.

**11.3.** A garantia será efetuada, a critério da Contratada, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

**11.3.1.** Quando a garantia for prestada em dinheiro o depósito deverá ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Contratante.

**11.3.2.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**11.3.3.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**11.4.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**11.4.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**11.4.2.** Prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**11.4.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada; e

**11.4.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

**11.5.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**11.5.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**11.6.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

**11.7.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.4, observada a legislação que rege a matéria.

**11.8.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada, readequada ou renovada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**11.9.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**11.10.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**11.11.** Será considerada extinta a garantia:

**11.11.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**11.11.2.** No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante ou a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

**11.12.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

**11.13.** A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Instrumento Convocatório e no Contrato.

## **12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**12.1.** As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas na minuta do contrato, Anexo VII deste instrumento convocatório, na proposta apresentada e no Projeto Básico e seus anexos.

## **13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, a empresa que, com dolo ou culpa:

**13.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão durante o certame;

**13.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra, quando aplicável;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório.

**13.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Fade-UFPE;

**13.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção;

**13.1.5.** Fraudar a seleção pública;

**13.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**13.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção.

**13.2.** A Fade-UFPE poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar às empresas participantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa; e
- c) impedimento de licitar e contratar.

**13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Fade-UFPE e/ou para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% incidente sobre o valor do objeto da seleção, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**13.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 2% do valor do objeto da seleção.

**13.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15% do valor do objeto da seleção.

**13.5.** As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**13.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.8.** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Fade-UFPE, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste instrumento convocatório e/ou na legislação aplicável.

**13.9.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Fade-UFPE ou à IFES apoiada.

**13.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e desde que aceito pela Fade-UFPE, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.**

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** As respostas aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.fade.org.br](http://www.fade.org.br) e/ou pelo endereço <https://bli.org.br/> para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

**14.2.** A comunicação entre o Comprador e os interessados ocorrerá, preferencialmente, mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**14.3.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos documentos da Seleção Pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

**14.4.** Das sessões públicas serão lavradas Atas circunstanciadas que mencionarão os documentos apresentados, as reclamações e intenções de recurso feitas, assim como as demais ocorrências que interessem ao julgamento do processo.



- 14.5.** À Comissão de Seleção da Fade-UFPE cabe a soberania das decisões e a relevância, no interesse da Administração, de omissões puramente formais, se assim forem consideradas.
- 14.6.** Naquilo que não estiver expressamente regulado pelo Decreto nº 8.241/2014, serão aplicadas, de forma residual e a critério da Fade-UFPE, as disposições da legislação federal vigente, desde que não contrariem o Decreto nº 8.241/2014 e demais disposições expressas neste instrumento.
- 14.7. É vedada a subcontratação:** no todo ou em parte de outra empresa para a execução do objeto da contratação, sem prévio consentimento por escrito da Fade-UFPE.
- 14.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências pela Comissão de Seleção.
- 14.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da empresa proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública desta Seleção.
- 14.10.** A Comissão de Seleção, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Seleção Pública, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 14.11.** No interesse da Fade-UFPE poderá a presente Seleção Pública ser cancelada, no todo ou em parte, não cabendo qualquer indenização ao fornecedor participante que se julgar com direito violado.
- 18.12.** No caso de eventual divergência entre este Instrumento Convocatório e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.
- 14.13.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na seleção original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 14.14.** A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Fade-UFPE, nem com a UFPE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 14.15.** As normas que disciplinam este instrumento convocatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Fade-UFPE, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.16.** Quando não acudirem interessados à seleção pública, os interessados não atenderem às condições de habilitação ou as propostas apresentadas não atenderem aos critérios de seleção, a fundação de apoio poderá contratar diretamente o fornecedor, mantidas as condições pré-estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto ao valor máximo, conforme estabelecido no art. 9º, § 3º do Decreto nº 8.241/2014.
- 14.17.** As informações e os esclarecimentos relativos à seleção deverão ser formalizados ao Setor de Seleção de Fornecedores da Fade-UFPE através do e-mail: [licitacoes@fade.org.br](mailto:licitacoes@fade.org.br) ou devidamente protocolados na sede da Fade-UFPE, endereçados à Comissão de Seleção da Fade-UFPE, com a devida identificação do consultante.
- 14.18. Este instrumento e seus anexos estão disponíveis gratuitamente no sítio: [www.fade.org.br](http://www.fade.org.br), estando os elementos técnicos, também, disponíveis pelo endereço de e-mail [licitacoes@fade.org.br](mailto:licitacoes@fade.org.br) e devem ser solicitados à Comissão de Seleção da Fade-UFPE.**
- 14.19.** Integram este Instrumento Convocatório, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I – Projeto Básico e seus anexos;**  
**ANEXO II – Modelo de Proposta;**  
**ANEXO III – Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte;**

**ANEXO IV – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal; de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação; e de cumprimento de condições contratuais;**  
**ANEXO V – Designação dos responsáveis técnicos;**  
**ANEXO VI – Modelo de Atestado de Vistoria;**  
**ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato.**

Local e Data de emissão:

Recife/PE, 27 de novembro de 2024 .

**COMISSÃO DE SELEÇÃO** designada para os Protocolos de nº 0690.190424.0089 e 0613.190424.0090:

Comprador – **RENATA MELO**

Apoio – **JEIELI FREIRE**

Apoio – **JOSÉ MATEUS**